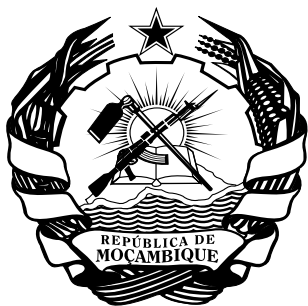




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Pebane:

Despachos.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Adicional Moçambique, Limitada.

Associação pelos Direitos e Deveres da Criança na Comunidade.

Ayat Comercial, Limitada.

Bayport Financial Services Moçambique (MCB), S.A.

Bokor Optical Distribution, Limitada.

BSDB Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calú Coaching & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Car Maax Limitada.

Centro Social do Porto Seco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ceramic Industries Mozambique, Limitada.

Chissico – Transporte e Logística, Limitada.

Dambikwa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Divinarte Decor & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENHL-Technipfmc Mozambique, Limitada.

Farmácia Murwé M'Penuwe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Giquira Investimentos, Limitada.

Huge Performance, Limitada.

Jire – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JPS Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.

Kaya Kweru Ecocity, Limitada.

Khensa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Madivdua Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Vision & Services, Limitada.

Multi Services Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Multimix, Limitada.

Nat Comercial & Serviços, Limitada.

Ngopa, Limitada.

OSG Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oyyo Data – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pangara, S.A.

PHARM – Pharmaceutical Consulting Mozambique, Limitada.

Power Connect, Limitada.

Protapy - Trading, Limitada.

Queenz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R.K Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rachid Linguistic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SAS Auto Parts & Serviços, Limitada.

Smooth Environment, Limitada.

Sunset Bevareges, Limitada.

Tivane Farma, S.A.

USS Aluminium, Limitada.

Yassy Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yi San Mine, Limitada.

Governo do Distrito de Pebane

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da União Distrital de Camponeses de Pebane, requereu ao Administrador do Distrito de Pebane, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituições e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto dos n.º 1, 2 e 9, do artigo 5, Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a União Distrital de Camponeses de Pebane (UDCP) com a sua sede na Vila do Distrito de Pebane.

Governo do Distrito de Pebane, 22 de Maio de 2018. — O Administrador do Distrito, *Virgílio Hilário Lufz Gonzaga*.



Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ossana Olipa - Pebane, requereu ao Administrador do Distrito, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se, tratar de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto n.º 92/2006, de 3 de Maio, vem reconhecida a Associação Ossana Olipa - Pebane, Sedeada Bairro Frescura, Localidade de Quichanga, Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane, Província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 10 de Janeiro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

**Governo do Distrito de Mocubela****Despacho**

Um grupo de cidadãos da Associação Avida Começa Assim Bajone - AACAB, localidade Nacuda, Povoado de Tapata, requereu a Administração do Distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referida associação eleitos por um período de 3 anos e renovável uma vez são:

Mesa da Assembleia;
Conselho de Direcção;
Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no desposto artigo 5, do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai ser reconhecido definitivamente como pessoa colectiva, Associação Avida Começa Assim Bajone - AACAB.

Governo do Distrito de Mocubela, 12 de Dezembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando*.

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Piscicultores de Tapata - APITA, localidade Nacuda, Povoado de Tapata, requereu a Administração do Distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referida associação eleitos por um período de 3 anos e renovável uma vez são:

Mesa da Assembleia;
Conselho de Direcção;
Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no desposto artigo 5, do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai ser reconhecido definitivamente como pessoa colectiva, Associação dos Piscicultores de Tapata - APITA.

Governo do Distrito de Mocubela, 12 de Dezembro de 2022. —
O Administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Adicional Moçambique,
Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta do dia seis do mês de Março de dois mil e vinte e três, pelas oito horas reuniu na sua sede, as sócias da sociedade Adicional Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com sede na Avenida de Moçambique, quilómetro nove, armazém dois, Bairro do Zimpeto, Maputo, matriculada junto da Conservatória dos Registo das Entidades Legais sob NUEL 100569450, com o capital social de dezassete milhões e novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos meticais, deliberam sobre a divisão e cedência integral da quota detida pela sócia Adicional Distribuição e Gestão Comercial, S.A., no valor

nominal de 677.416,22 MT (seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezasseis meticais e vinte e dois centavos), representativa de três vírgula setenta e sete por cento do capital social da sociedade, à favor da sociedade Adicional Moçambique, Limitada, e, no valor nominal de 8.306.883,78MT (oito milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta e três meticais e setenta e oito centavos), representativa de quarenta e seis vírgula vinte e três por cento do capital social da sociedade, a favor do senhor João Bernardo Catarino dos Santos Carriço.

Em consequência da divisão e cedência integral da quota detida pela sócia Adicional Distribuição e Gestão Comercial, S.A., à favor da sociedade Adicional Moçambique, Limitada, e do senhor João Bernardo Catarino dos Santos Carriço, o artigo quinto dos estatutos passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 17.968,600,00MT (dezassete milhões, novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos meticais), acha-se dividido nos seguintes moldes:

- a) Uma quota no valor de oito milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Bangels Agro-SGPS-Gestão de Participações Sociais, SA;
- b) Uma quota no valor de oito milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e

oitenta e três meticais e setenta e oito centavos, representativa de quarenta e seis vírgula vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Bernardo Catarino dos Santos Carriço;

c) Uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezasseis meticais e vinte e dois centavos, representativa de três vírgula setenta e sete por cento do capital social, pertencente a sócia Adicional Moçambique, Limitada.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 20 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação pelos Direitos e Deveres da Criança na Comunidade

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação pelos Direitos e Deveres da Criança na Comunidade abreviadamente designada por ADIDECC, é uma pessoa coletiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ADIDECC é de âmbito nacional, tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Nkongolote, bloco 152, quarteirão 17, casa n.º 16, podendo por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer parte do território Moçambicano, e sob aprovação da Assembleia Geral a associação pode estabelecer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Dois) A ADIDECC é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da ADIDECC:

- a) promover assistência social e inclusiva, no âmbito de promoção dos direitos e deveres da criança na comunidade;

b) identificar e desenvolver projectos de carácter social educativo e formativo, nas comunidades locais, com vista a divulgação e consolidação dos direitos e deveres da criança;

c) garantir nas comunidades locais, a participação plena e efectiva das crianças, procurando eliminar as assimetrias existentes através da promoção da igualdade de oportunidades para todos no seio social; e

d) estabelecer acções de intercâmbio de ideias, experiências, e mecanismo de parceria, com instituições e organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

São membros da ADIDECC todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, as associações ou outras pessoas colectivas devidamente constituídas, que aceitem os presentes estatutos e submetam o pedido de admissão dirigido ao Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A ADIDECC tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores: são todos os membros que tenham assinado a acta da Assembleia Constitutiva da associação;
- b) membros efectivos: São todos os membros que, de forma voluntaria e consciente, e em submissão ao presente estatuto, encontre-se escrito na associação; e
- c) membros honorários: todas as pessoas físicas ou colectivas, que se tenham distinguido por prestar serviços excepcionais à associação, que resultem em benefícios significativos na realização dos objectivos e desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro é mediante os seguintes casos:

- a) renuncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;

b) falta de pagamento da quota por período superior a um ano, pois há suspensão por falta de pagamento de quotas;

c) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior; e

d) demissão, e interdição legal.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Os direitos dos membros da associação são:

- a) participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da ADIDECC, desde que gozem plenamente dos seus direitos;
- c) beneficiar de outros direitos como, usufruir de regalias que vierem a serem deliberadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) apresentar sugestões que possam contribuir para o aumento do prestígio da ADIDECC;
- e) tomar parte na formulação de políticas das actividades em que estão inseridos; e
- f) pedir esclarecimento sobre matérias a que se encontram envolvidos e dar sugestões.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os deveres dos membros são:

- a) cumprir com o estatuto e regulamentos da ADIDECC;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) tomar parte nas assembleias gerais e das reuniões para as quais sejam convocados;
- d) contribuir para a realização dos fins estatutários, propor a admissão de novos membros;
- e) participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela ADIDECC; e
- f) representar a associação sempre que lhe seja pedido e colaborar nas actividades da ADIDECC.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADIDECC os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;

- b) o Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos entre os membros da ADIDECC, em Assembleia Geral e tem um mandato com duração de quatro anos (4), podendo ser reeleito uma vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal da ADIDECC são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADIDECC, composta por todos os membros filiados em pleno gozo dos seus direitos e com suas obrigações regularizadas, salvo as exceções previstas no presente estatuto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente quando é convocado pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho de Direcção ou por mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de audiência.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos 3/4 três quartos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos membros.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- b) analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, e apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- c) fixar o valor de quotas da ADIDECC;
- d) eleger e empossar aos membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal; e
- e) destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mesa de Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente a quem compete:

- a) convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais deposições gerais vigentes no nosso país;
- b) dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais;
- c) dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais;
- d) mediar as reuniões da assembleia geral;
- e) eleger os substitutos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal em caso de impedimentos supervenientes;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou substituição de bens patrimoniais; e
- g) decidir sobre a dissolução da ADIDECC, recursos humanos interpostos pelos membros e sobre outros assuntos de interesse da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, o Presidente da mesa e dois vogais.

Dois) Os membros da assembleia Geral são eleitos por quatro mandatos a quando das eleições para os órgãos Sociais.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da ADIDECC, responsável em assegurar a sua gestão e administração permanente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais eleitos em Assembleia Geral, dentre os membros fundadores e efectivos em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO DEZAITO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses para fazer o segmento das actividades correntes da ADIDECC e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo Presidente ou a requerimento dos restantes componentes.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas por meio de telefone, correio electrónico, avisos de recepção ou por carta registada enviada aos membros, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para dez dias, em caso de reunião extraordinária.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da assembleia geral;
- b) estruturar a organização interna, planificar, dirigir, executar e controlar todas as actividades e constituir comissões sectoriais de trabalho;
- c) organizar o pessoal necessário para as actividades da ADIDECC;
- d) submeter proposta de admissão de novos membros efectivos e submeter a assembleia geral, as propostas de atribuição das qualidades de membros honorários e beneméritos;
- e) elaborar e propor o regulamento interno e regulamento do Conselho de Direcção e submeter à aprovação da assembleia geral;
- f) elaborar anualmente e submeter o parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e conta do exercício;
- g) elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; e
- h) requerer a convocação extraordinária da assembleia geral quando julgar necessário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e planos da ADIDECC aprovados pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO VINTEE UM

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu respectivo Presidente ou a requerimento dos restantes membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Fiscal são convocadas por meio telefone, correio eletrónico, avisos de recepção ou por carta registada enviada aos membros, com uma antecedência mínima de oito dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte e quatro horas, em caso de reunião extraordinária.

ARTIGO VINTE E DOIS
(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o cumprimento dos estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral por parte do Conselho de Direcção;
- b) dar o seu parecer sobre o relatório de contas da ADIDECC;
- c) examinar a escrituração da documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- d) fiscalizar a situação patrimonial da ADIDECC;
- e) emitir pareceres sobre os relatórios, balanços e contas do exercício, plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;
- f) dar parecer sobre consultas que lhe sejam submetidas, em matéria da sua competência; e
- g) assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for solicitado.

CAPÍTULO IV
Dos fundos e património

ARTIGO VINTE TRÊS
(Património)

O património da ADIDECC é constituído pelos bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, e pelos direitos por ela adquiridos ou a ela doados.

ARTIGO VINTE QUATRO
(Fundos)

Constituem fundos da ADIDECC:

- a) o rendimento de bens patrimoniais;
- b) jóias e quotas pagas pelos membros;
- c) donativos, subsídios atribuídos à ADIDECC; e
- d) outros legados estatutariamente admissíveis.

CAPÍTULO V
Das disposições finais
ARTIGO VINTE CINCO
(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso neste estatuto recorre-se ao regulamento interno da associação e a legislação vigente em Moçambique sobre a matéria.

ARTIGO VINTE SEIS
(Extinção e liquidação)

Um) Em caso da extinção a assembleia geral reúne-se extraordinariamente para decidir sobre a dissolução e destino a dar aos bens da mesma em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução pela assembleia geral.

Ayat Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105020960, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ayat Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Fátima Bibi Latifo, casada, natural de Nampula e residente na cidade de Nampula, no quarteirão 3, casa 627, Bairro de Muhala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101236490P, de dezoito de Dezembro de dois mil vinte e três, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Hamza Zulfiqar, casado, natural de Pak Sheikhpur, de nacionalidade paquistanesa, e residente na cidade de Nampula, no quarteirão 3, casa 627, Bairro de Muhala, portador de Autorização de Residência n.º 11PK00573745N, de dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, emitido pela Migração da cidade de Maputo. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I
Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO
Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ayat Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Nampula, na Avenida Samora Machel, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: comércio de produtos alimentares, bebidas e

tabaco, frutas e hortícolas, crustáceos, peixe e moluscos, carne e seus derivados; ferragens, ferramentas, material de construção, eletrodoméstico, aparelhos, rádios, televisão e outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicação e suas partes; artigos de desporto, perfumaria, artigos de beleza, higiene e de limpeza, bicicletas e seus acessórios; artigos de vidro, louças e de porcelanas de uso doméstico, malas, carteiras, pastas, porta-moedas e cintos, catanas, machados, pás e outros; e moluscos; prestação de serviços na área imobiliária; venda, manutenção e reparação de telemóveis; serviços de sorveteria e pastelaria; a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II
Do capital social, administração e representação social, e divisão de cessão de quotas

ARTIGO QUATRO
Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, uma de sessenta por cento correspondente a doze mil meticais pertencente à Fátima Bibi Latifo e o remanescente quarenta por cento correspondente a oito mil meticais, pertencente à Hamza Zulfiqar.

ARTIGO QUINTO
Administração e representação social

Um) A administração, e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia, Fátima Bibi Latifo.

Dois) Os sócios em consenso poderão nomear o quadro administrativo da empresa.

ARTIGO SEXTO
Divisão de cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Os sócios não poderão alienar ou ceder parte ou a totalidade de suas quotas de capital antes da deliberação consensual dos sócios.

Nampula, 21 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bayport Financial Services Moçambique (MCB), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por documento particular, datado de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, celebrado em conformidade com o disposto no número um do artigo setenta e quatro do Código Comercial, a Bayport Financial Services Moçambique (MCB), S.A., uma sociedade anónima constituída e regida pelo direito moçambicano, com sede social, sita no Bairro Central, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1147, 3º Andar, na Cidade de Maputo, com o capital social de 2.776.000.000,00MT (dois mil milhões, setecentos e setenta e seis milhões de meticais) e registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100312530, alterou integralmente o seu contrato de Sociedade, e que passa a ser regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Firma)

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade anónima, adopta a firma Bayport Financial Services Moçambique (MCB), S.A., e rege-se pelo disposto no presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida vinte e cinco de Setembro, número mil, cento e quarenta e sete, terceiro andar, na Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação dos accionistas nos termos do Artigo 26, transferir a sede social da Sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas as operações permitidas aos Microbancos do tipo Caixa Geral de Poupança e Crédito, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade directa ou indirectamente relacionada com o seu objecto principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades lucrativas, que não sejam proibidas por lei, e desde que devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou em sociedades a serem constituídas ou associar-se com qualquer sociedade em qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.776.000.000,00MT (dois mil, setecentos e setenta e seis milhões de meticais) e encontra-se representado por 2.776.000 (dois milhões, setecentas e setenta e seis mil) acções nominativas e ordinárias, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEIS

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento de capital pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e as condições em que os accionistas e/ou terceiros participam no aumento;
- f) a categoria de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos dentro dos quais as entradas devam ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos do disposto no Artigo Oito.

Cinco) O direito de preferência mencionado no parágrafo anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral subscrita pela maioria necessária para a alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO SETE

(Cumprimento da obrigação de entradas)

Um) As entradas dos accionistas devem ser pontualmente cumpridas, vencendo as entradas em dívida juros moratórios nos termos da lei geral.

Dois) O accionista que não realizar pontualmente as acções por si subscritas, não pode exercer os direitos sociais correspondentes à parte em mora, nomeadamente, o direito ao lucro, nem pode exercer qualquer direito de voto.

Três) Em caso de diferimento da entrada em dinheiro para data a determinar pela administração, o accionista só entra em mora depois de haver decorrido trinta dias sobre a notificação da deliberação da administração que fixar aquela data.

Quatro) Se o accionista ou os antecessores entrarem em mora, deve a administração notificá-lo novamente para, num prazo adicional de 60 (sessenta) dias, realizar a acção subscrita em mora, acrescida de juro moratório, nos termos da lei geral, sob pena de, não o fazendo, perder a favor da sociedade essa acção e a quantia já paga por conta da sua realização.

Cinco) O Conselho de Administração só poderá efectuar a interpelação prevista no número anterior após esta ter sido aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência no aumento de capital)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos dos números seguintes e, supletivamente, nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida do que tiver declarado pretender subscrever;

- b) o valor do aumento do capital social que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação proporcional, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- c) as acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior;
- d) se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito;
- e) caso, porém, não tenha sido previsto na assembleia geral qualquer regime para a subscrição incompleta, o conselho de administração deverá convocar a assembleia geral para que esta se pronuncie sobre o regime a aplicar, podendo ser dada sem efeito a deliberação inicial, caso em que serão restituídas as importâncias recebidas.

Três) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO NOVE

(Participações qualificadas e comunicação das participações)

Um) A pessoa singular ou colectiva que directa ou indirectamente, obtida a necessária autorização prévia do Banco de Moçambique, haja adquirido ou alienado participação que possibilite atingir ou implique diminuir, participação igual ou superior a 5 (cinco) por cento do capital social da Sociedade ou dos direitos de voto, comunicará o facto ao Conselho de Administração, no prazo de cinco dias úteis.

Dois) A comunicação prevista no número anterior deverá igualmente ser realizada, no mesmo prazo, sempre que, em consequência de alienação ou aquisição, seja ultrapassado algum dos limites previstos na legislação aplicável.

Três) O Conselho de Administração deve divulgar ao Banco de Moçambique as comunicações recebidas nos termos dos números anteriores.

ARTIGO DEZ

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas.

Dois) As acções poderão assumir a forma de acções tituladas ou escriturais.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito, as acções registadas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, um milhão, dez milhões, cinquenta milhões ou mil milhões de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamentos ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais, com ou sem direito de voto.

Sete) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO ONZE

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Sujeito ao disposto no número seis do presente Artigo, os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Sem prejuízo de quaisquer disposições em contrário, a Bayport Management Limited (ou qualquer seu sucessor) e o accionista Grant Colin Kurland (ou qualquer seu sucessor) terão o direito de transmitir livremente as suas acções e créditos que detenham sobre a Sociedade na conta de suprimentos dos accionistas a qualquer membro do Grupo Bayport, estando isentos do cumprimento das obrigações relativas aos direitos de preferência previstas no presente Artigo, desde que tal adquirente permaneça membro do Grupo Bayport. Para efeitos do presente número seis:

(i) “Afiladas” de uma entidade específica (“Entidade Específica”) significa –

- a) cada entidade que seja, directa ou indirectamente, Controlada pela Entidade Específica;
- b) cada entidade que, directa ou indirectamente, tenha o Controlo da Entidade Específica; e
- c) cada entidade que seja directa ou indirectamente Controlada pela entidade referida na al. b. imediatamente anterior;

(ii) “Grupo Bayport” significa Bayport Management Limited e qualquer uma das suas Afiladas; e

(iii) “Controlo” significa relativamente a uma entidade, a capacidade de uma pessoa (a “Controladora”), directa ou indirectamente, para assegurar que as actividades e o negócio da entidade (a “Entidade Controlada”) sejam conduzidas em conformidade com os interesses da Controladora e a Controladora será considerada como tendo o controlo da Entidade Controlada se a Controladora for titular, directa ou indirectamente, da maioria do capital social, das participações dos membros ou capital equivalente e/ou a maioria dos direitos de voto na Entidade Controlada ou a Controladora tem o direito de receber a maioria dos rendimentos daquela Entidade Controlada em qualquer distribuição de rendimento ou a maioria dos seus bens na sua dissolução; e relativamente a uma Entidade Controlada que seja um fundo, Contolo significa a capacidade da Controladora de controlar a maioria dos votos dos depositários ou de nomear ou alterar a maioria dos beneficiários ou administradores e “Controlar” e “Controlada” serão interpretados em conformidade.

Sete) Serão inoponíveis à Sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro de registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer operações permitidas por lei, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, o preço, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar em contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo onze deste contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas, alienadas e oneradas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e ainda, o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO TREZE

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, incluindo emissões efectuadas parceladamente, em séries.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as acções pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples

deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO CATORZE

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único; e
- d) O secretário da sociedade, quando nomeado.

ARTIGO DEZASSEIS

(Incompatibilidades)

Um) O exercício de funções em qualquer corpo social é incompatível com:

- a) o exercício de funções, de qualquer natureza, por investidura em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal, ou sociedade com ela em relação de domínio ou grupo;
- b) a titularidade, directa ou indirecta, de participação igual ou superior a dez por cento do capital social ou dos direitos de voto em outra instituição de crédito ou sociedade financeira com sede em Moçambique ou que em Moçambique tenha filial ou sucursal.

Dois) O exercício de funções em qualquer órgão social é também incompatível com:

- a) a qualidade de pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da sociedade;
- b) a indicação, ainda que apenas de facto, para membro de órgão social por pessoa colectiva concorrente ou pessoa, singular ou colectiva, relacionada com pessoa colectiva concorrente da sociedade.

Três) Para efeitos do presente contrato de sociedade, considera-se como pessoa relacionada com pessoa colectiva concorrente:

- a) aquela cujos direitos de voto sejam imputáveis a esta última nos termos da definição de Sociedade Corretora e de Sociedade de Capital de Risco, constante da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- b) aquela que, directa ou indirectamente, detenha, em pessoa colectiva concorrente, em Sociedade com ela em relação de domínio ou de grupo, tal como configuradas nas definições de sociedade Corretora e de Sociedade de Capital de Risco, segundo da Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, ou em relação de dependência, directa ou indirecta, da mesma Sociedade, participação igual ou superior a dez por cento dos direitos de voto correspondentes no capital social da Sociedade participada.

Quatro) Exceptuam-se do disposto nos números precedentes o exercício de funções em órgãos sociais ou a titularidade de participações sociais nas quais a sociedade tenha, directa ou indirectamente, participação igual ou superior a dez por cento, ou desde que, tratando-se de exercício de cargo social, a designação haja sido efectuada com o voto da sociedade ou de sociedade por si dominada, ou que uma ou outra lhe exprimam o acordo prévio.

Cinco) As incompatibilidades previstas nos números anteriores determinam o impedimento do exercício das funções na Sociedade, para que a pessoa haja sido eleita; se o impedimento durar por seis meses, sem que lhe seja posto termo, tal determinará a perda do cargo.

Seis) Para além do especialmente disposto neste contrato de sociedade, aplicar-se-ão sempre, em todos os órgãos sociais, as normas legais e regulamentares destinadas a prevenir a nomeação, em caso de incompatibilidade, e a intervenção, em situação de conflito de interesses.

ARTIGO DEZASSETE

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo, o ano da sua eleição.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício de funções, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição dos referidos membros.

Cinco) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Seis) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em seu nome, devendo comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos órgãos sociais serão fixadas anualmente por deliberação da Assembleia Geral, decididas nos mesmos termos que a deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Noção de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do Contrato de Sociedade, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por, pelo menos, um presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral, podendo, ainda, incluir um vice-presidente. Sociedade

ARTIGO VINTE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á, obrigatoriamente, dentro do prazo de 4 (quatro) meses, após o fim de cada ano fiscal para apreciar e aprovar o balanço e relatório da administração referente ao exercício anterior, deliberar sobre a aplicação dos resultados, eleger os membros dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verifiquem, bem como deliberar sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente

convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Três) A reunião da Assembleia Geral realizar-se-á na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem e assim resultar da respectiva convocatória, os accionistas poderão reunir-se em qualquer outro local do território nacional, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer deles.

Quatro) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da Sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Um dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização devem estar presentes na Assembleia Geral ordinária, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou via *e-mail* ou qualquer outro meio electrónico de comunicação ou ainda por anúncio publicado em sítio da *internet*, de acesso público, com endereço electrónico da entidade competente para o registo ou num dos jornais mais lidos da localidade da sede da Sociedade, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário.

Dois) Do aviso convocatório deverá constar, obrigatoriamente:

- a) a firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião;
- c) a informação necessária para que o accionista possa participar com recurso a meios tecnológicos, quando aplicável;
- d) a espécie de reunião;
- e) a ordem de trabalhos, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação de accionistas; e
- f) a lista de documentos disponíveis na sede da sociedade, para consulta pelos accionistas.

Três) O aviso convocatório é assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Caso se verifique a sua ausência ou impedimento, o aviso será assinado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único.

Quatro) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral quando os accionistas titulares da totalidade do capital social se encontrem presentes ou representados e todos concordem em reunir-se sem a observação das formalidades prévias e todos manifestem a sua vontade de

que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre quaisquer assuntos.

Cinco) Caso o presidente da mesa da Assembleia Geral não convoque uma reunião da Assembleia Geral quando legalmente obrigado a tal, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, e/ou os accionistas que tenham requerido a reunião poderão convocar directamente os accionistas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Formalidades)

Um) De cada reunião e sessão da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nas respectivas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei ou pelo presente Contrato de Sociedade e estes deverão, assim que possível, após cada reunião e, em qualquer caso, dentro de 14 (catorze) dias, entregar a cada um dos accionistas, antes da sua assinatura, uma cópia da minuta da respectiva acta, contendo na íntegra as deliberações aprovadas nessa reunião.

Dois) Caso algum accionista não concorde com a minuta da acta em relação a qualquer reunião a que comparecer, deverá endossar a acta com uma nota de que não concorda e registar seus comentários na acta. A minuta da acta será então assinada e devolvida ao secretário ou ao presidente, conforme o caso, para que nela sejam reflectidas as alterações necessárias e para que seja assinada pelo presidente e pelo secretário ou, alternativamente, será considerada na seguinte reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas podem deliberar sem recurso a reunião de Assembleia Geral, desde que todos os accionistas manifestem por escrito o sentido do seu voto, em documento endereçado à Sociedade, que inclua a proposta de deliberação, a data de emissão e a assinatura do respectivo accionista.

Quatro) As deliberações escritas previstas no número anterior produzirão efeitos na data em que seja recebida, pela Sociedade, o último dos votos escritos enviados pelos accionistas à Sociedade.

Cinco) Uma vez tomada uma deliberação em conformidade com os números três e quatro do presente artigo, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, notificará todos os accionistas, por escrito, da deliberação tomada.

Seis) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá inscrever no livro de actas da Assembleia Geral menção às deliberações tomadas por escrito, em conformidade com as formalidades identificadas nos números três, quatro e cinco do presente artigo, bem como das deliberações que constem de acta notarial ou acta avulsa.

Sete) Têm direito de votar na Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até 8 (oito) dias antes da data da reunião de Assembleia Geral, devendo as mesmas permanecer registadas a favor dos accionistas relevantes até ao encerramento da reunião.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta mandadeira, indicando os poderes conferidos, dirigida ao presidente da mesa de Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até à hora de início da reunião.

Dois) No caso de existirem acções em propriedade, os co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da Sociedade.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir a os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares e das prestações acessórias, bem como dos suprimentos;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- h) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

i) seliberar sobre a admissão à cotação na bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;

j) deliberar sobre a subscrição ou participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;

k) deliberar sobre a alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do seu património;

l) designar o auditor externo;

m) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, confinados a outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija um quórum superior.

Dois) Se decorrida meia hora (ou outro período mais longo que os presentes acordem) após a hora designada para o início da reunião o quórum não estiver constituído, a assembleia será adiada por um período mínimo de quinze dias. Dever-se-á enviar a todos os accionistas uma notificação por escrito de tal adiamento pelo menos quarenta e oito horas antes da realização da reunião adiada.

Três) Em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos (ou qualquer período mais extenso que seja acordado pelos presentes e representados) da hora marcada para a reunião, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Têm o direito de votar na reunião de Assembleia Geral ou de, por outro modo, deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a Assembleia Geral, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Só serão, porém, válidas, desde que aprovadas por votos correspondentes a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) alteração do contrato de sociedade;
- b) projecto de cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- c) modificações relevantes na estrutura ou na actividade da sociedade;
- d) o relatório de gestão e as contas anuais da sociedade;
- e) alteração do capital social; e
- f) alteração da sede da sociedade.

Cinco) As abstenções não são consideradas para efeitos da contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

ARTIGO VINTE E OITO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas por alguma razão justificada não seja possível começar os trabalhos, ou tendo estes começado não seja possível concluir a ordem de trabalhos, a reunião será suspensa para dia, local e hora indicado no momento pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem necessidade de outra publicação ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral apenas pode deliberar a suspensão da mesma reunião duas vezes e o intervalo entre as sessões não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

SECÇÃO III

Administração

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição)

Um) A administração e representação da Sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de 3 (três) membros ou qualquer número mínimo ou máximo que possa ser prescrito de tempos em tempos pelo Banco de Moçambique, na qualidade de entidade reguladora, ou por qualquer entidade reguladora subsequente.

Dois) A Assembleia Geral que nomear o Conselho de Administração nomeará o seu presidente, o qual não terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será substituído por cooptação, até à primeira reunião de Assembleia Geral que procederá à ratificação da nomeação do novo administrador.

Quatro) Atendendo à dimensão, organização interna, natureza, âmbito, complexidade das actividades da sociedade ou ao seu perfil de risco, bem como as instruções do Banco de Moçambique, o Conselho de Administração

pode proceder à instituição dos seguintes comités que, uma vez instituídos, serão compostos e terão as funções previstas na legislação aplicável:

- a) Comité de Auditoria;
- b) Comité de Risco e Compliance;
- c) Comité de Crédito;
- d) Comité de Nomeações e Remunerações.

ARTIGO TRINTA

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente:

- a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) propor, fundamentando, os aumentos de capital necessários;
- d) estudar e executar o plano de expansão da rede de estabelecimentos da sociedade, tendo em conta os conditionalismos legais aplicáveis;
- e) adquirir, onerar e alienar qualquer bem ou direito, móvel e imóvel, sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- f) representar a sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade;
- g) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- i) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em sociedade participadas ou associadas;
- j) elaborar e aprovar os orçamentos;
- k) aprovar o plano de estratégia e o plano de negócios da sociedade;
- l) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da sua competência, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social e a constituição, reforço, redução ou conversão de reservas e provisões;
- m) organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal ou fiscal único, junto com a documentação adequada e necessária;
- n) exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) elaborar os documentos previsionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- b) delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- c) contratar os empregados da sociedade, fixar o seu salário, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- d) aprovar o plano de negócios da sociedade.

Três) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regulamento próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO TRINTA E UM

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se, pelo menos, 4 (quatro) vezes por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente ou 2 (dois) outros administradores, devendo estes convocar as reuniões do Conselho de Administração sempre que Conselho Fiscal ou o Fiscal Único ou qualquer administrador o requeira.

Dois) A convocatória deve ser enviada com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário, devendo constar da mesma a ordem de trabalhos e os documentos que sirvam de base à discussão de qualquer dos pontos da ordem de trabalhos. Outrossim, qualquer reunião pode ser convocada com um período mais curto de antecedência, desde que todos os administradores assim o aprovem.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se em princípio, na sede da Sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda por conveniente, reunir-se em qualquer outro local dentro ou fora do país.

Cinco) Os administradores podem-se fazer representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta de representação endereçada ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Os administradores podem votar por deliberação escrita, mediante documento, datado, assinado e contendo o sentido do voto, endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, em conformidade com os procedimentos previstos nos números 8, 9, e 10, do artigo 32 deste Contrato de Sociedade.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Caso não se verifique o quórum necessário nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada para a reunião, do Conselho de Administração, a reunião será adiada para uma nova data, não superior a quinze dias da data da reunião adiada. Na eventualidade de, em segunda convocação, não se verificar o quórum necessário após trinta minutos da hora marcada para a reunião (ou num prazo superior que seja acordado pelos administradores presentes), os administradores presentes constituirão o quórum desde que em tal reunião não sejam consideradas matérias não constantes da Ordem de Trabalhos.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita ao Presidente.

Quatro) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes e representados. Caso o Conselho de Administração não consiga aprovar ou chegar a uma decisão sobre qualquer deliberação proposta, devido a um impasse dos membros, a proposta ela será considerada um impasse. Esse impasse entre os administradores não servirá de base para a liquidação da sociedade, mas será submetida aos accionistas para tomada de decisão.

Cinco) Os administradores deliberam, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da sua identidade. Neste último caso, a Sociedade deve garantir as condições de segurança da participação, das comunicações e a autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração devem ser lavradas em actas, redigidas em livro próprio para o efeito e assinadas por todos os administradores que tiverem participado na respectiva reunião.

Sete) Qualquer administrador que, de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse com a Sociedade e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião do Conselho de Administração, não podendo votar sobre essas matérias.

Oito) Os administradores podem deliberar sem recurso a reunião, desde que todos manifestem por escrito o sentido do seu voto, em documento endereçado ao Presidente do

Conselho de Administração, que inclua a proposta de deliberação, a data de emissão e a assinatura do respectivo administrador.

Nove) As deliberações escritas previstas no número anterior produzirão efeitos na data em que seja recebida pelo Conselho de Administração, o último dos votos escritos enviados pelos administradores.

Dez) Uma vez tomada uma deliberação em conformidade com os números oito e nove do presente artigo, o Presidente do Conselho de Administração ou quem o substitua, notificará todos os administradores da deliberação tomada, assim como inscreverá menção da mesma no livro de actas do Conselho de Administração.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode confiar a gestão corrente da sociedade a um Administrador Delegado ou a uma Comissão Executiva, sendo que esta última poderá integrar membros estranhos ao Conselho de Administração, contanto que o seu presidente e a maioria dos membros façam parte do Conselho de Administração.

Dois) A deliberação por meio da qual se atribua competências à Comissão Executiva ou ao Administrador Delegado deverá fixar os limites dos poderes delegados, de entre os seguintes:

- a) a gestão dos activos, negócios e contratos da sociedade previstos no plano de negócios, no plano estratégico, no plano de expansão da rede de estabelecimentos e no orçamento anual da sociedade, tal como aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo:
 - i. a operação de contas e a gestão da relação com outras instituições financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - ii. a aquisição, alienação e imparidade de bens imóveis aprovados pelo Conselho de Administração;
 - iii. Abertura ou encerramento de estabelecimentos da rede de filiais da sociedade aprovados pelo Conselho de Administração; e
 - iv. empréstimos, incluindo garantias bancárias, locação financeira e/ou factoring, tal como aprovados pelo Conselho de Administração.
- b) implementação de todas as orientações, instruções e recomendações que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- c) participação, preparação, assinatura e realização de todos e qualquer tipo de contratos em que a sociedade

seja parte, visando a concretização dos objetivos de negócio da sociedade enunciados no plano de negócios, no plano estratégico e no orçamento anual para o ano em curso, todos previamente aprovados pelo conselho de administração;

- d) contratação e/ou rescisão de contratos com consultores, fornecedores e agentes comerciais;
- e) contratação e/ou rescisão de contratos com trabalhadores, definição das respectivas funções, responsabilidades e remunerações, no âmbito da política de recursos humanos;
- f) dotar o conselho de administração e/ou os accionistas da sociedade de todas as informações relacionadas com a actividade da sociedade;
- g) disponibilizar meios de apoio em relação a qualquer matéria considerada relevante pelo conselho de administração para a prossecução da actividade da sociedade;
- h) instauração de processos judiciais no âmbito das actividades comerciais normais da sociedade.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, dentro dos seus limites e dos poderes delegados, gozam de igual força e são, para todos os efeitos, equivalentes a deliberações do Conselho de Administração devendo ser incluídas em actas lavradas em livro próprio.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites dos poderes conferidos ao respectivo mandato.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes para o efeito;
- c) pela assinatura de um ou mais administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta:

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Três) O mandato conferido a um só mandatário será para a prática de actos certos e determinados, caducando com a execução do acto para o qual foi conferido.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Operações alheias ao objecto social)

Um) É inteiramente vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

SECÇÃO IV

Da supervisão

ARTIGO TRINTA E SETE

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único serão eleitos em reunião de Assembleia Geral ordinária e mantêm-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Três) Todos os factos relevantes submetidos à apreciação do Fiscal Único no exercício das suas funções, e respectivas opiniões, deverão ser registadas no respectivo livro de actas, e assinada pelo mesmo.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditores de contas devidamente habilitadas.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal só pode reunir com a presença da maioria dos seus membros efectivos, os quais não podem delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUARENTA

(Actas)

Um) As reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, as verificações, fiscalizações e demais diligências levadas a cabo pelos seus membros desde a última reunião, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

Dois) Compete ao Fiscal Único efectuar o registo no livro de actas pelo menos uma vez por trimestre, do relatório sumário de todas as verificações, inspecções e demais diligências por ele realizadas e respectivos resultados.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Auditorias externas)

Um) Compete exclusivamente a Assembleia Geral deliberar sobre a contratação de um auditor externo, a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) Sempre que a sociedade recorrer a subscrição ou oferta pública, ou tiver acções ou obrigações negociadas no mercado de valores mobiliários, a contratação de auditor externo será obrigatória.

Três) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios do auditor externo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 30% (trinta por cento) serão afectos à constituição ou reintegração da reserva legal, até ao limite do capital social realizado;
- b) 15 % (quinze por cento) serão afectos à reserva legal, quando o valor desta seja igual ou superior ao capital social;
- c) cumprida a afectação dos lucros à reserva legal, uma parte remanescente dos lucros deverá ser afectada à constituição de reservas especiais destinadas a reforçar a situação líquida da sociedade e a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- d) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a constituição e o reforço de outras reservas que se considerem convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) Os accionistas terão direito a receber um dividendo obrigatório correspondente a não menos do que 1% (um por cento) dos lucros líquidos apurados, depois das afectações previstas no número anterior, salvo se, com base em fundado receio de que o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade, o Conselho de Administração apresentar recomendação no sentido de não pagamento de dividendos e essa proposta for aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Boa fé e promoção da sociedade)

Os accionistas comprometem-se a promover e manter os interesses da sociedade e exercerão a máxima boa-fé na sua relação uns com os outros enquanto accionistas da sociedade. Sem derogar a generalidade do exposto, os accionistas concordam que não irão desinformar-se uns aos outros relativamente a qualquer facto, assunto ou coisa em relação à sociedade ou seus negócios nem irão reter qualquer informação relevante que chegue ao seu conhecimento em relação aos assuntos e operações da sociedade.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Não concorrência)

Um) Para proteger os interesses titulados pelos accionistas relativamente à sociedade, os accionistas comprometem-se, enquanto permanecerem accionistas da sociedade e por um período de 1 (um) ano após deixarem de o ser, a não, em qualquer lugar em Moçambique (a “Área Prescrita”), seja como proprietário, mandante, agente, parceiro, representante, accionista, administrador, trabalhador, consultor, assessor, prestador de serviços, financiador, gestor ou em qualquer outra capacidade similar, directa ou indirectamente:

- a) associar-se ou relacionar-se, interessar-se ou envolver-se em qualquer sociedade, negócio, empresa ou outra associação de pessoas que na Área Prescrita seja competitiva ou semelhante à da sociedade;
- b) investigar, motivar ou solicitar em relação a qualquer negócio que, na Área Prescrita, seja competitivo ou semelhante ao negócio da Sociedade, qualquer pessoa que seja então cliente, consumidor ou fornecedor da sociedade ou mandante ou agente em relação a qualquer agência, licenciante ou licenciado em relação a qualquer licença concedida em relação aos Negócio Especificado;
- c) angariar, solicitar, atrair, empregar, nomear, ou providenciar emprego ou nomeação de, na Área Prescrita, ou em qualquer outro lugar, em relação a qualquer negócio que, na Área Prescrita, seja competitivo ou semelhante ao Negócio Especificado, qualquer pessoa que, na Área Prescrita, ou em outro lugar, seja então um trabalhador, funcionário ou agente da sociedade;
- d) tendo motivos para suspeitar que o mesmo será importado, fornecido, disponibilizado ou fornecido na Área Prescrita, fornecer ou tornar disponível ou disponibilizar a qualquer pessoa, fora da Área Prescrita, qualquer material, produto, serviço ou informação, o fornecimento, fabricação, processamento, montagem, distribuição ou disposição que faça parte do negócio da sociedade ou que teria sido proibido nos termos do presente, se fornecido, disponibilizado ou fornecido na Área Prescrita.

Dois) Os accionistas reconhecem e concordam que:

- a) as restrições que lhes são impostas nos termos do número um do presente

Artigo 46 são justas e razoáveis quanto ao objecto, área e duração e são razoavelmente necessárias para proteger os interesses da Sociedade e dos accionistas; e

- b) as disposições do número um deste Artigo 46 devem ser interpretadas como impondo uma restrição separada e independente, separável do resto deles, em relação a, entre outras, cada localidade dentro da Área Prescrita.

Três) Os benefícios conferidos nos termos deste Artigo não serão apenas para o benefício da sociedade, mas também para os demais accionistas.

Quatro) A incapacidade da sociedade ou dos outros accionistas em:

- a) exercer qualquer um dos seus direitos em consequência de qualquer violação por um accionista de qualquer uma das disposições deste artigo;
- b) ter êxito em qualquer processo por ele instituído para fazer valer qualquer um de seus direitos em termos da restrição concedida pelos outros accionistas neste artigo como resultado de uma sentença de qualquer tribunal, não impedirá a sociedade ou os demais accionistas de exercer tais direitos em consequência de uma violação subsequente por um accionista ou de quaisquer conclusões subsequentes de qualquer tribunal, conforme o caso.

Cinco) A violação de qualquer uma das restrições previstas neste artigo confere à Sociedade, sem prejuízo de quaisquer outros direitos à sua disposição na lei, o direito de requerer junto de qualquer tribunal de jurisdição competente o decretamento de uma providência cautelar.

Seis) As disposições do presente artigo não devem ser interpretadas de modo a impedir que qualquer accionista possa deter não mais do que 5% (cinco por cento) das acções ou outros valores mobiliários de qualquer Sociedade, cujas acções estejam cotadas em qualquer bolsa de valores reconhecida, independentemente da natureza das actividades dessa sociedade ou qualquer investimento que confira interesse indirecto, desde que não ultrapasse 5% (cinco por cento) desses valores mobiliários cotados.

Sete) Para efeitos do presente artigo 46 “Negócio Especificado” significa a prestação de serviços financeiros, incluindo, mas sem limitar:

- (i) micro-finanças, sob a forma de empréstimo pessoal, quer garantido, quer livre de garantias e independentemente de serem concedidos a funcionários públicos ou a quaisquer outros consumidores;

(ii) financiamento a habitação sob a forma de contratos de leasing ou contratos de empréstimo em que o imóvel adquirido serve como garantia ao reembolso do empréstimo;

(iii) financiamento de microempresas, sendo o financiamento concedido à negócios;

(iv) venda a retalho de seguros, incluindo seguros de protecção de créditos;

(v) transferência móvel de dinheiro;

(vi) captação de depósitos e actividades bancárias, caso a sociedade exerça tais actividades.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Bokor Optical Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018866, uma entidade Bokor Optical Distribution, Limitada.

Manuel de Jesus Nascimento Neto, de nacionalidade portuguesa, natural da África do Sul, solteiro, portador do Passaporte n.º CB78820, emitido em Maputo 19 de Maio de 2021, e válido até 19 de Maio de 2026, NUIT 115794906, que outorga por si em representação dos sócios;

Hélio Ribeiro Esperança, de nacionalidade Portuguesa, natural de Leiria, portador do Passaporte n.º CC987354, emitido pelo Consulado de Portugal na Beira, Moçambique, a 6 de Outubro de 2022, válido até 6 de Outubro de 2027, NUIT 114215740, casado no regime de bens adquiridos com Caren Saima da Silva Sacur Esperança, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100885162B, emitido em Nampula, a 9 de Março de 2022, válido até 8 de Março de 2027, NUIT 108956593;

Idalgo Palçudeu Agostinho Nhabete, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100462516C, emitido em Maputo a 2 de Setembro de 2022 e válido até 21 de Setembro de 2026, NUIT 111671354;

Yara Adamo Fakir Modan Mac-Arthur, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100127141I, emitido em Maputo aos 9 de Junho de 2021, e válido até 8 de Junho de 2026, NUIT 118 096 584 casada no regime de bens adquiridos com Juneide Mereles Ibraimo Mac-Arthur, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 030100115708I, emitido em Nampula a 19 de Abril de 2021 e válido até 18 de Abril de 2026, NUIT 102684052; e

Gonçalo Lopes Fonseca do Nascimento, de nacionalidade portuguesa, natural de Oeiras, solteiro, portador do Passaporte n.º CA441154, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal aos 7 de Fevereiro de 2019 e válido até 7 de Fevereiro 2024, NUIT 161391778

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bokor Optical Distribution, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Amizade, n.º 89, 1.º andar, Malhangalene-A, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício de actividade venda de produto óptico a retalho representações comerciais nacionais e estrangeiras de marcas e produtos ópticos em distribuição;
- Prestação de serviços de saúde, nomeadamente, consultoria e assessoria;
- Fornecimento de bens ópticos e serviços;
- Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma quota no valor nominal de catorze mil meticaís (14.000,00MT), correspondente a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Manuel de Jesus Nascimento Neto;
- b) uma quota no valor nominal de dois mil meticaís (2.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Ribeiro Esperança;
- c) uma quota no valor nominal de dois mil meticaís (2.000,00MT), correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Idalgo Palçudeu Agostinho Nhabete;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente à sócia Yara Adamo Fakir Modan Mac-Arthur;
- e) Uma quota no valor nominal de mil meticaís (1.000,00MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Lopes Fonseca do Nascimento.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina os termos e condições em que se efectua o referido aumento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gerência e eepresentação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócio Manuel de Jesus Nascimento Neto que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do seu administrador.

Três) A administração pode delegar poderes, no todo ou em parte, bem como constituir mandatários.

Quatro) A administração tem todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder para exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Cinco) Em caso algum a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a quota com os sucessores ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria qualificada de dois terços do total de votos dos sócios presentes ou representados.

Quatro) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas consoante a valor estabelecido do seu valor no mercado activo, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Técnico, *llegível*.

BSDB Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101243427, uma sociedade denominada BSDB Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, de Jeferson Arlindo Paulo da Graça, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100729820N,

emitido aos 30 de Outubro de 2015, pela Direção Nacional de Identificação Civil, com domicílio no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, que outorga em representação de João Manuel Alguineiro Chonzi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 150101498831A, emitido aos 18 de Novembro de 2016, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique.

Pelo outorgante foi dito que, pelo presente contrato, o seu representado constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, forma e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e adopta a firma BSDB Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto de sociedade consiste no comércio geral, com importação e exportação de detergentes, material eléctrica, vestuário: fabrico e venda de detergentes, venda de material eléctrico, costura e venda de vestuário, prestação de serviços de limpeza, fornecimento de material de construção material de escritório, peças de máquinas fornecimento de equipamentos tais como fardamento completo para mineiros, e construção civil e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio João Manuel Alguineiro Chonzi.

ARTIGO QUARTO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que neste caso é o sócio único da sociedade por tempo indeterminado até que o sócio único delibere substitui-lo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único.

Está conforme.

Chimoio, 22 de Fevereiro de 2024. — O Notário, *llegível*.

**Calú Coaching & Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019650, uma entidade Calú Coaching & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shiraz Abdulmonauar Calú, solteiro, portador do Bihete de Identidade n.º 110104730202S, emitido aos 9 de Agosto de 2019, válido até 9 de Agosto 2024, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Vlademir Lenie, n.º. 1028, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Calú Coaching & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenie, n.º. 1028, R/C, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro território nacional, observando os requisitos legais.A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades: consultoria de gestão organizacional e empresarial consultoria nas áreas de gestão de recursos humanos e todos os serviços relacionados; consultoria de sistemas e tecnologias de informação consultoria em *marketing* e vendas, *procurment* de productos e serviços. formação de cariz profissional, comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), e correspondente à 100% do capital social, pertencente ao sócio Shiraz Abdulmonauar Calú.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo

sócio Shiraz Abdulmonauar Calú, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade. Basta a assinatura do administrador para obrigara a sociedade em todos seus actos.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Técnico,
Illegível.

Car Maax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016866, uma entidade Car Maax, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Taimoor Ellahi, de nacionalidade Paquistanesa, casado, natural de Pak Rawalpindi, portador do DIRE n.º 10PK00083623F, Residente na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3518, cidade de Maputo;

Segundo: Noman Tahir, de nacionalidade moçambicana, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100566526N, emitido a 3 de Dezembro de 2021, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3617, Alto Maé, Cidade de Maputo, neste acto representada na qualidade de mãe do menor a senhora Sania Bibi de nacionalidade paquistanesa, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110109034154S, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3617, Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Car Maax, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e que tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 55, Bairro Maxaquene, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, será a comercialização de:

a) Comércio de veículos automóveis, peças óleos e lubrificantes com

importação e exportação e motociclos; prestação de serviços; manutenção e reparação de veículos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma duas quotas, assim distribuídas por duas quotas iguais:

- a) Taimoor Ellahi - 35. 000,00MT (trinta e cinco mil meticaís);
- b) Noman Tahir - 15.000,00MT (quinze mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um dos sócios designado pela assembleia geral para um mandato de dois anos renováveis.

Dois) Os gerentes estão dispensados da caução e terão a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Três) Fica desde já nomeado como representante legal o sócio Taimmor Ellahi por um período indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Aplicação subsidiária

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Técnico,
Illegível.

**Centro Social do Porto Seco
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019521, uma entidade denominada Centro Social do Porto Seco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Máxima Limão Langa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 987, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100164243Q, emitido ao 1 de Dezembro de 2020, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre-si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que requer-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Centro Social do Porto Seco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Pessene, Província de Maputo, Posto Administrativo da Moamba, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) comércio geral e prestação de serviços;
- b) venda de refeições e bebidas;
- c) actividade industrial;
- d) prestação de serviços na área de gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderão ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizando e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de uma (1) quota sendo:

Máxima Limão Langa – 20.000,00MT -
Correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentados uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando-se um pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio Máxima Limão Langa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordos do sócio que serão o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Omissão)

Em tudo que fica como omissão, deverá ser regulamentado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ceramic Industries
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e dezoito à folhas cento e dezanove do Livro de Notas para escrituras diversas número dois Barra E desta conservatória perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, procedeu-se a dissolução da sociedade Ceramic Industries Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela legislação Moçambicana, com sede na Avenida 24 de Julho, número sete, sétimo andar, em Maputo, com o capital social de cem mil metcais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101898938, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e trinta e dois e seguintes do Código Comercial.

Está conforme.

Marracuene, 15 de Março de 2024. —
O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

Chissico – Transporte
e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021041, uma entidade Chissico – Transporte e Logística, Limitada.

Entre:

Hermínio Paulino Chissico, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278916F, emitido a 29 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casado com Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, residente na Cidade de Maputo, Rua de Cabo Delgado n.º 68, 1.º andar, esquerdo;

Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135073M, emitido a 4 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, casada com Hermínio Paulino Chissico, residente na Cidade de Maputo, rua de Cabo Delgado n.º 68, 1.º andar, esquerdo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que adopta a denominação de Chissico – Transporte e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Rua F, Bairro do Infulene – Município da Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de pessoas e cargas;
- b) Logística;
- c) Assessoria em *procurement*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social

ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermínio Paulino Chissico, representante em todos actos de administração que vinculem a sociedade;
- b) uma outra quota igual de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rosália Arsénia Daniel Manhiça Chissico.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores nos termos do quadro previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos, prestações suplementares e direito dos sócios)

Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida e dirigida pelo sócio Hermínio Paulino Chissico,

no qual representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário a assinatura de qualquer um dos sócios.

Quatro) O sócio gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da

sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 26 de Março de 204. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dambikwa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020984, uma sociedade denominada Dambikwa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, Spensa Dambikwa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100201303348P, emitido a 17 de Outubro de 2023, pela Direcção de Identificação Cível da Cidade de Matola e residente na mesma Cidade, Bairro Campoane, Quarteirão 3 e Casa n.º 1, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade se estabelece sob a denominação Dambikwa Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua sede em Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de seguintes serviços:

- a) serviço de consultoria técnica científica;
- b) aluguer de equipamentos industriais; e
- c) fornecimentos de materiais e equipamentos de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio senhor Spensa Dambikwa.

Dois) O sócio pode decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, Spensa Dambikwa.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores por deliberação do sócio único, Spensa Dambikwa.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Divinarte Decor & Eventos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101236226, uma entidade Divinarte Decor & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Eunícia José Matavele, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106458M, emitido a 28 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casada, residente na Avenida de Maguiguana n.º 70, 2.º andar, Cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Divinarte Decor & Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Maputo, Bairro Central Avenida de Maguiguana n.º 70, rés-do-chão, sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) prestação de serviços de limpeza, comércio geral, gestão de

negócios, importação e exportação de produtos de limpeza e alimentar; e

- b) serviços de decoração e ornamentação, organização de eventos e entretenimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares desde que esteja devidamente autorizados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), distribuído em uma única quota que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo da sócia Eunícia José Matavele.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da única sócia, ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para isso.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão da sócia, quando assim entenderem.

.....

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 204. — O Conservador, *Ilegível*.

ENHL-Technipfmc
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de trinta de Junho de dois mil e vinte e três, a sociedade outrora designada ENHL-Technipfmc Mozambique, Limitada, registada sob o NUEL 1009975584, deliberou alterar a sua firma para ENHL-T.EN Mozambique, Limitada, bem como a designação de um dos sócios cuja firma era Multi Phase Meters FZCO, passando a TEN Middle East FZE. Por força das alterações acima referidas são alteradas as redacções dos artigos primeiro e quarto do estatuto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de ENHL-T.EN Mozambique, Limitada e constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante a "sociedade").

Dois) (Mantém)

Três) (Mantém)

.....

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 6.120.000,00MT (seis milhões cento e vinte mil meticais), representativa de 51% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Ten Middle East FZE, doravante designada por “TEN”; e

- b) uma quota com o valor nominal de 5.880.000,00MT (cinco milhões oitocentos e oitenta mil meticais) representativa de 49% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENH Logistics, S.A., doravante designada por “ENHL”.

Está conforme.

Maputo, 6 Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Farmácia Murwé M`Penuwe
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105018876, uma sociedade denominada por: Farmácia Murwé M`Penuwe – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por:

Samuel Mahassa Jath, solteiro, filho de Mahassa Jath e de Muapeiene Basflio, portador do Bilhete de Identidade n.º 010201082617J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lichinga, a 8 de Março de 2022, natural de Metarica e residente na Cidade de Cuamba, constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Murwé M`Penuwe – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no bairro de Adine 1, na Cidade de Cuamba, Província do Niassa e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio por grosso e a retalho de produtos: farmacêuticos, ortopédicos, cosméticos, de higiene, exportação, importação e outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a uma e única quota, 100% do capital social, pertencente ao único sócio Samuel Mahassa Jath.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um administrador Samuel Mahassa Jath, que desde já, fica dispensado de prestar caução, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Dois) Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo oque ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 21 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

**Giquira Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três do ano de dois mil vinte e três, foi alterado a administração e representação da sociedade Giquira Investimentos, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100181606, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo nono dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelas sócias Mónica Alima Madubula e Sónia da Conceição Duarte Giquira que desde já é são nomeadas administradoras, com dispensa de caução, sendo suficiente assinatura de uma delas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 20 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Huge Performance, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016549, uma entidade denominada Huge Performance, Limitada, entre:

Estanislau Chiladzi Carlos Magaia, de vinte e oito anos de idade, solteiro, portador de

Bilhete de Identidade n.º 110300023100A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Província de Maputo, em 12 de Outubro de 2022, válido até 11 de Outubro de 2027, residente no Bairro Malhangalene, Rua da Resistência n.º 1192, Casa n.º 6, Distrito Municipal KaMaxaquene, Cidade de Maputo;

Abdul Mahomed, de vinte e oito anos de idade, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010055719383S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 21 de Agosto de 2020, válido até 20 de Agosto de 2025, residente no Bairro Matola F, Quarteirão 13, Casa n.º 30, Cidade da Matola., acordaram entre si, a constituição de uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Huge Performance, Limitada, com a sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 1673, Porta/6, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, podendo a gerência por simples deliberação, instalar filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o desenvolvimento de actividade comercial, com importação e exportação dos seguintes bens:

- a) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e.;
- b) comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- c) comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores;
- d) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- e) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;
- f) aluguer de veículos automóveis;
- g) aluguer de outras máquinas e equipamentos, (sem operador); e

h) outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Stanislau Chiladzi Carlos Magaia; e
- b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Mahomed.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre de consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, comunicará tal facto a sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da respectiva comunicação, convocar por carta registada com aviso da recepção uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias, a partir da data da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessação.

Quatro) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração será exercida por todos os sócios bastando apenas assinatura de um para obrigá-la a legitimação de qualquer acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e balanço)

O exercício económico social, corresponderá ao ano civil e o balanço de contas e demonstração de resultados, será encerrado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo após a sua aprovação pela assembleia geral ordinária, ser submetido à instituição competente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária, para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Um) São válidas independentemente de convocações de todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Nesse caso, a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado, serão deduzidos dez por cento destinados a constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões que possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem a interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios e/ou herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique, em Representação, é nomeado desde já, o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 26 de Março de 204. — O Conservador, *Ilegível*.

Jire – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020420, uma entidade denominada Jire – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Licínia Odet Maposse Gadaga, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, Boane, n.º 12, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101324939P, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade denominar-se-á Jire - Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é

de personalidade jurídica, sociedade por quotas, que se regerá pela disposição do contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Agostinho Neto, talhão 17, Quarteirão 9, loja 13, podendo por deliberação da assembleia geral, para abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio por grosso e a retalho de material de escritório, papelaria, consumíveis de informática, com importação e exportação, prestação de serviços de gráfica, impressão, design, publicidade, actividade de prestação de sociedade, outras actividades de consultoria em áreas afins actividades industriais, actividade agrícola e pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou participações sociais em outras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é 20.000,00MT (vinte mil meticaís), integralmente subscrito e representado correspondente a uma única quota assim distribuídos:

uma quota única de 100%, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente a, Licínia Odet Maposse Gadaga.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e as quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a sócia, Licínia Odet Maposse Gadaga que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de prestar caução.

Dois) O administrador pode delegar terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

JPS Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002747, uma entidade denominada JPS Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.

Osvaldo Moisés Paulo Sueia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado com Neusa Catarina Afonso Sueia sob regime de comunhão geral de bens, com domicílio em Maputo, cidade da Matola, Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500098130N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Maio de 2018; e

Neusa Catarina Afonso Sueia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casada com Osvaldo Moisés Paulo Sueia sob regime de comunhão geral de bens, com domicílio em Maputo, cidade da Matola, Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783555F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Setembro de 2018;

João Paulo Sueia, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, com domicílio em Maputo, Bairro de Mavalane, Quarteirão 42, Casa n. 15,

portador do Bilhete de Identidade n.º 110105615680C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Junho de 2021.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma JPS Sociedade de Contabilistas Certificados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Martires da Machava, n.º 500, 4.º andar, Bairro Polana Cimento.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, ter representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria, recursos, humanos, assistências administrativas, bem como outras actividades similares.

Dois) Representação comercial de empresas nacionais, publicidade, *marketing*, outros serviços pessoais e afins, com máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, exercer as actividades de prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente aos sócios:

- a) Osvaldo Moisés Paulo Sueia: uma (1) quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticaís (55.000,00MT), correspondente a 55% do capital social;
- b) Neusa Catarina Afonso Sueia: uma (1) quota no valor nominal de trinta e

cinco mil meticaís (35.000,00MT), correspondente a 35% do capital social.

- c) João Paulo Sueia: uma (1) quota no valor nominal de quinze mil meticaís (15.000,00MT), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Osvaldo Moisés Paulo Sueia.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kaya Kweru Ecocity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020183, uma entidade Kaya Kweru Ecocity, Limitada, entre: Hélder da Cruz Francisco Lopes, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368839C, emitido a 3 de Setembro de 2020, em Maputo, Contribuinte Fiscal sob NUIT 10167617, casado, sob o regime de Comunhão de Adquiridos com Sandra da Conceição John Jorge Lopes, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100129924N, emitido a 3 de Setembro de 2020 e contribuinte fiscal sob NUIT 109396184, ambos residentes na Avenida Armando Tivane, n.º 355, 4.º andar Dto, Polana Cimento, cidade de Maputo. A Touch of Class, Lda, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede, na Rua da Sabedoria n. 71, Bairro Central, Cidade de Maputo, registada com NUEL 105007530, com NUIT 40084302, devidamente representada por Luís Fernando dos Santos Esteves de nacionalidade Sul Africana, titular do DIRE n.º 10ZA00043500S, com poderes para o presente acto.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação social de Kaya Kweru Ecocity, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Talhão 206 B, Ponta do Ouro, Distrito de Matutuíne .

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) promoção imobiliária;
- b) importação e exportação;
- c) compra e venda de imóveis;
- d) a realização de estudos, projectos e fiscalização de construção civil metalo-mecânica, electro-mecânica e a preparação dos correspondentes cadernos de encargos, contratos e planos de trabalho;
- e) exploração de indústrias de construção;
- f) o aprovisionamento, distribuição e venda por importação ou aquisição local de equipamento, máquinas, ferramentas, materiais e peças sobressalentes necessárias, para cumprimento efectivo dos objectivos preconizados, nas alíneas anteriores dos presentes parágrafos;
- g) para o exercício do seu objecto poderá a empresa associar-se com outros ou terceiros adquirindo quotas, acções, outras partes sociais, ou ainda constituir com outras sociedades, tendo em conformidade com a empresa e mediante as competências autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e encontra-se dividido nas seguintes quotas: 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), representativa de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Helder da Cruz Francisco Lopes; uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Touch of Class, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração do contrato de sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberações

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo, e aumento de capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Fica desde já nomeado o senhor Luiz Fernando dos Santos Esteves, como administrador executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do sócio maioritário;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um gerente, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por algum funcionário por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 22 de Março 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Khensa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019434, uma sociedade denominada Khensa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Lucas Chipenga, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n. 110100079754J, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Maio de 2021, residente no Bairro de Mavalane "B" – Maputo, Quarteirão 30, casa n. 15, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato é acordado a constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Khensa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no Bairro George Dimitrov, Rua Nossa Senhora das Neves, Quarteirão 13, casa número 15, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indefinido e tem o seu início a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo: actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal.

Dois) Actividade de consultoria para negócios e gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro pelo único sócio, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio único Armando Lucas Chipenga como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nos termos a serem deliberados em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos, a empresa será regulada pela Lei das Sociedades unipessoais e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Madivadua Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105018878, uma sociedade denominada Madivadua Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, António José Madivadua, casado sob regime de comunhão geral de bens com Rita Jacinto Mumguambe Madivadua, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110505146327N, emitido a 28 de Novembro de 2023 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na mesma Cidade, Bairro Polana Caniço B, quarteirão 32 e casa nº54, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade se estabelece sob a denominação Madivadua Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Três) A sede fica na Avenida Paulo S. Kankhomba, n.º 392, rés-do-chão, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e capital social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e gestão de negócios:

a) escolas de condução; e

b) consultoria diversa científica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio senhor António José Madivadua.

Dois) O sócio pode decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, António José Madivadua.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores por deliberação do sócio único, António José Madivadua.

ARTIGO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Moz Vision & Services,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105020867, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Vision & Services, Limitada. Constituída entre os sócios: Elcídio Carlos de Sousa Artur, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104664994P, de cinco de Julho de dois mil vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Raimundo Antunes Culete, solteiro, natural de Namapa-Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100707707S, de vinte de dois de Julho de dois mil vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Vision & Services, Limitada. e tem a sua sede nesta cidade de Nampula, no Bairro Central,

podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: serviços de consultoria e avaliações de projectos sociais; serviços de gráfica e reprodução; venda de softwares, computadores, telemóveis de recolha de dados; filmagens e documentários; processamento e comercialização de mel; a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da

CAPÍTULO II

**Do capital social, administração e
representação social, e divisão de
cessão de quotas**

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas quotas, uma de sessenta por cento correspondente a seis mil meticais pertencente à Elcídio Carlos de Sousa Artur e o remanescente quarenta por cento correspondente a quatro mil meticais pertencente à Raimundo Antunes Culete.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação social

Um) A administração, e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio, Elcídio Carlos de Sousa Artur.

Dois) Os sócios em consenso poderão nomear o quadro administrativo da empresa.

Nampula, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Multi Services Sport
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101908763, uma entidade denominada Multi Services Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi Services Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua no Bairro Luís Cabral, rua 5050, casa n.º 18, quarteirão 15, célula B, Cidade de Maputo, e poderá ser transferida

mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de diversos serviços de carácter desportivo tais como:

- a) promoção e organização de eventos desportivos;
- b) implementação de acções de formação, estágios para agentes desportivos (dirigentes, atletas, treinadores e outros);
- c) promover formações e certificações na área do desporto;
- d) agenciar e representar desportistas perante várias entidade;
- e) venda de material desportivo;
- f) manutenção de infraestruturas desportivas; e
- g) implementação de programas de responsabilidade social no âmbito da manutenção de boa saúde.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e encontra-se integralmente subscrito, realizado e atribuído em uma única quota assim distribuídas:

Sérgio Venâncio Nhamcolo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente bairro Luis Cabral, rua 5050, casa n.º 18, quarto 15, célula B, Cidade de Maputo, Kamubukwana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171101C, NUIT 100043912, titular de uma quota no valor nominal 50.000,00MT, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é da responsabilidade de qualquer um dos sócios, com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 13 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Multimix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105020530, uma entidade denominada Multimix, Limitada.

Uwaisse Mahmad Saide, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110300547287I, emitido a 1 de Fevereiro de 2021, titular do NUIT 146839703, residente nesta Cidade; e Mahdiya Mahmad Saide, solteira, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110300547286N, emitido a 18 de Janeiro de 2021, NUIT 115058894, residente nesta cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração, tipo e denominação)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adoptando a denominação de Multimix, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 764, rés-do-chão, Direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) comercialização, de material de ferragem e ferramentas diversas, material eléctrico, material de mecânica;
- b) materiais e instrumentos de telecomunicações;
- c) produtos alimentares;
- d) importação e exportação;
- e) comércio diverso a grosso e a retalho;
- f) representação e agenciamento de marcas
- g) qualquer tipo de comercialização e serviços de consultoria que pretenda exercer, conforme o que for deliberado no momento pelos órgãos sociais competentes;

h) representação de marcas;

i) todas as outras actividades necessárias para a execução de qualquer uma das actividades indicadas nas alíneas anteriores.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.00,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% por cento do capital social, pertencente ao sócio Uwaisse Mahmad Saide; e outra de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahdiya Mahmad Saide.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacionalmente é exercida pelos dois sócios, com os mais amplos poderes de gestão. A assinatura é conjunta de dois sócios ou de um procurador devidamente credenciado e é obrigatória para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, 19 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nat Comercial & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020928, uma entidade denominada Nat Comercial & Serviços, Limitada.

Primeiro: Yusra Aqeel, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casada, em comunhão geral de bens com Abdulkayum Soyeb Kardar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201511501B, emitido na Cidade Maputo, aos dezanove de Janeiro de dois mil, vinte e dois, residente na Avenida Guerra Popular, número duzentos e oitenta, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Segundo: Tasnim Soyebbhah Kardar, solteiro-maior, natural de Gujarat - Índia, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º T9770409, emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e Dezanove, residente na Avenida Guerra Popular, número duzentos e oitenta, Bairro Central, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Nat Comercial & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número duzentos e oitenta, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objeto o comércio a retalho, de vestuário, calçado, bijuterias, produtos cosméticos e de higiene e artigos de couro, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias relacionadas direta ou indiretamente com o objeto principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes às sócias Yusra Aqeel e Tasnim Soyebbhah Kardar.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SEXTO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Yusra Aqeel desde já nomeada.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão unânime dos sócios.

Maputo, 22 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Ngopa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020615, uma entidade Ngopa, Limitada entre:

Selso Simião Tingane, maior, nascido aos 21 de Março de 1988, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100786835N, emitido a 26 de Julho de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo residente na cidade de Maputo Polana Caniço-B Q.29 Casa n.º 10403.

Mussá José Opaite, maior, nascido aos 18 de Janeiro de 1991, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500331510N, emitido a 5 de Julho de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo residente na cidade de Maputo Bagamoio, Quarteirão 1, Casa n.º 56. É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ngopa, Limitada a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Ngopa, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Ndlavela, n.º 955, Cidade da Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços agropecuárias tendo como actividade

principal a produção, processamento e venda de frangos, processamento e venda de carnes e seus derivados, consultoria em sistemas de gestão de qualidade e segurança alimentar.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Selso Simião Tingane;
- uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mussá José Opaite.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas e exclusão de sócios

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- em caso de falência ou dissolução do sócio ou pessoa colectiva;

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Competências

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- b) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) alteração do contrato de sociedade;
- d) propositura de acções judiciais contra administradores;

ARTIGO NONO

Quórum, representação e deliberação

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

A administração e representação da sociedade fica nomeado como administrador o sócio Selso Simião Tingane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e bem assim as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Compete-lhe nomeadamente:

- a) abrir e movimentar contas bancárias;
- b) a abertura, aquisição, encerramento ou alienação de estabelecimentos comerciais ou outras formas locais de representação permanente;
- c) aprovação do orçamento anual da sociedade e qualquer plano de investimento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assinaturas

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) por assinatura do administrador nomeado Selso Simião Tingane excepto em caso de impossibilidade, caso em que delegará noutro administrador ou procurador;
- b) pela assinatura dos mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 11 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

OSG Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105016142, a sociedade OSG Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 9 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação OSG Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, EN7, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade:

- a) aluguer de equipamentos pesados e veículos automóveis;

- b) reparação e manutenção de equipamentos pesados e veículos automóveis;
- c) montagem e reparação de sistemas de frio;
- d) lavagem de veículos automóveis;
- e) comércio a grosso e a retalho de combustíveis;
- f) limpeza geral e de edifícios;
- g) venda de veículos automóveis e seus acessórios;
- h) venda de electrodomésticos;
- i) material escolar;
- j) construção civil e diversos;
- k) mercearia e talho;
- l) restaurante e bar;
- m) pastelaria, sorveteria, padaria e pizzaria;
- n) ornamentação de diversos tipos de eventos;
- o) plantação e manutenção de jardins;
- p) instalação eléctrica e sua manutenção;
- q) outras actividades de consultoria, científicas, mecânicas, técnicas similares, N.E.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social detida pela sócia única Naira Cangy, solteira, natural de da Beira, Província de Sofala, filha de Chamussudine Dauto Cassimo Cangy e de Maria de Fátima Botelho, de nacionalidade moçambicana, nascida a 5 de Abril de 2000, e residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, portadora do Bilhete de Identidade com n.º 070104411990J, de 8 de Junho de 2021, e é válido até 7 de Junho de 2026, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, NUIT 132235112.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia única Naira Cangy, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócio jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e

contratos pela assinatura da Administradora ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 20 de Março de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Oyyo Data – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020215, uma entidade denominada Oyyo Data – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74, do Código Comercial:

Honglian Guo, casada em regime de separação de bens com Philippe Autier, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EE7477684, emitido pela Embaixada da China em Peru, aos 18 de Janeiro de 2019 e válido até 17 de Janeiro de 2029, titular do NUIT 179568497, residente na Rua Dar-és-Salaam, n.º 95, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Oyyo Data – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-és-Salaam, n.º 95, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

prestação de serviços de consultoria em sistemas de informação e análise de dados, actividades de consultoria e programação em informática; gestão e exploração de equipamento informático; representação comercial; comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por Lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Honglian Guo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Conservador, *Illegível.*

Pangara, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020947, uma entidade Pangara S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Pangara, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil novecentos e noventa e três, segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social, o exercício da actividade de venda a grosso e a retalho e distribuição de produtos diversos, logística, investimentos, serviços financeiros, agricultura e processamento de produtos agrícolas, pesquisa e desenvolvimento, consultoria em diversas áreas, formação, mineração, construção, imobiliária, mineração, pesquisa e desenvolvimento, bem como, abate, processamento e transformação de carnes.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que, devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes, ou a constituir, ou associar-se com elas, ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por dez mil acções, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar, integralmente, realizado o capital social inicial, ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social, deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade do aumento do capital;
- b) o montante do aumento do capital;
- c) o valor nominal das novas participações sociais;
- d) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) o tipo de acções a emitir;
- g) a natureza das novas entradas, se as houver;
- h) os prazos, dentro dos quais, as entradas devem ser realizadas;
- i) o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência, prescrito no número anterior, poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas, poderão revestir

a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas, poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais e, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos, far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias, ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão total, ou parcial de acções, está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercer o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo, não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em

relação às quais a sociedade e os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções, ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos, enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias, todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios, prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais, são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo, o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem, expressamente, ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como, podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita, deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e, comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais, serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados, para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e, só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma, sujeitas a depósito ou administração judicial, não conferem ao respectivo credor depositário ou administrador o direito de assistir, ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como, o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções

contra os administradores, ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade; e

k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, sucessivamente, em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer vice-presidente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social, ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for, legalmente, exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como, a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante, o disposto no número anterior, poder-se-á dar por, validamente, constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e, todos manifestem a vontade de que, a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e, deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar, validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar, validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral, ou de por outro modo, deliberar todos os accionistas que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de cinquenta e cinco por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social, ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente, justificados, o presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral, deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral, ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número de quatro membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando, definitivamente, algum vice-presidente, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo vice-presidente, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, semestralmente, e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os vice-presidentes.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social, ou noutro local a acordar unanimemente pelos vice-presidentes, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um, ou mais dos vice-presidentes da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar, validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente, representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como, votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos vice-presidentes presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração, constarão de actas lavradas em livro próprio, assinadas por todos os vice-presidentes que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração, competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias,
- f) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos vice-presidentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para o vice-presidente em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade, a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte, ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais vice-presidentes.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências, relativamente, às matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um vice-presidente;
- b) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral, ou delegados pelo Conselho de Administração,;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais, será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas, ou uma sociedade de auditores de contas, o exercício das funções de fiscalização não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal, indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal, terá de ser auditor de contas, ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social, ou em qualquer outro local, previamente, indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como, os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e, ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria, para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) pelo menos cinco por cento, após a dedução das importâncias destinadas

à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do órgão de fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que, se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e

c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável, que estejam, sucessivamente, em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

PHARM – Pharmaceutical Consulting Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e doze do Livro de notas para escrituras diversas número dois barra E da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a sócia Helena Sofia Nogueira Correia cedeu, à sociedade DS Pharm, Limitada, a totalidade da quota que detinha no capital social da PHARM – Pharmaceutical Consulting Mozambique, Limitada, no valor nominal de quatro mil Mmeticais, representativa de vinte por cento do capital social, com todos os direitos e obrigações, livres de quaisquer ónus ou encargos e pelo respectivo valor nominal, e, em consequência da referida cessão de quota, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de

vinte mil meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de oito mil meticaís, representativa quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gui Rafael Zink Ferreira Rodrigues da Costa;
- b) uma quota com o valor nominal de oito mil meticaís, representativa quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José David da Silva Santos Pereira; e
- c) uma quota com o valor nominal de quatro mil meticaís, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia DS Pharm, Limitada.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Sérgio João Soares Pinto*.

Power Connect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019918, uma entidade Power Connect, Limitada, entre:

Primeiro: Carlos Pedro Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194288I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 19 de Abril de 2026, residente na Matola, Posto Administrativo da Machava, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Mártires da Machava, quarteirão 17, casa n.º 117;

Segundo: Nordino Viriato Ubisse, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101340550C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 1 de Junho de 2023, residente em Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, Bairro Djuba, quarteirão 42, Casa n.º 21.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação social de Power Connect, Limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição. A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1905, 2º andar, flat 18-E, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral. A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a: construção e distribuição das redes eléctricas de baixa, media e alta tensão; geração e transmissão de energia; prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e materiais eléctricos para projectos de engenharia e construções industriais, a grosso e a retalho, com importação e exportação; prestação de serviços na área de refrigeração.

ARTIGO TERCEIRO

Administração e representação

A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios sendo um director geral e restantes nominais a quem serão conferidas os mais amplos poderes de administração. É nomeado director-geral, o sócio Nordino Viriato Ubisse.

ARTIGO QUARTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Protapy – Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020708, uma entidade Protapy – Trading, Limitada.

José Pedro Pais Neves, natural de Maputo, residente na Rua da Imprensa, 264, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101062315C, emitido a 1 de Junho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação, na Cidade da Maputo, NUIT 101485153, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Cristina Isabel Teodoro Marques Pais Neves;

Cristina Isabel Teodoro Marques Neves, natural de Angola, residente na Rua da Imprensa n.º 264, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101233951Q, emitido a 9 de Julho de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação, na Cidade da Maputo, NUIT 102235444, casada em Regime de Comunhão de Bens Adquiridos com José Pedro Pais Neves.

Constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Protapy - Trading, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Frelimo, 278 – 3.º piso, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) a prestação de serviços diversos e consultoria;
- b) a representação de insígnias, marcas e patentes;
- c) a importação e exportação de bens e serviços;
- d) a comercialização de produtos a retalho e a grosso;
- e) a produção/reprodução de material gráfico;
- f) a participação em parcerias no quadro geral da promoção do investimento nacional e na vida sociocultural das comunidades moçambicanas.

Dois) A sociedade poderá prosseguir outras actividades ou participar em sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas:

- a) uma cota no valor de dez mil meticaís (10.000,00MT) equivalente a 50% do capital social pertencente a José Pedro Pais Neves;
- b) uma cota no valor de dez mil meticaís (10.000,00MT) equivalente a 50% do capital social pertencente a Cristina Isabel Teodoro Marques Neves.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou email com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, qualquer que for o número de sócios presentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois a sete membros designados em assembleia geral em consonância com o desenvolvimento das suas actividades.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Três) São nomeados, desde já, como gerentes, José Pedro Pais Neves e Cristina Isabel Teodoro Marques Neves, para o primeiro mandato.

Quatro) O conselho de gerência reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo Presidente ou por um terço dos restantes gerentes.

Cinco) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por email ou carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades e a convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Seis) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura única de um dos gerentes;
- b) pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes bastante;

c) pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze destes estatutos ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão objecto de apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) A sociedade só pode dissolver-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Queenz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015110, entre Delfina Júlio Munguambe, solteira, natural de Xai-Xai e residente no Bairro Chinunguine Cidade de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100681815J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Maio de 2023. Constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Queenz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Chinunguine, Praia de Xai-Xai, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, criada por tempo indeterminado. Podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional. A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: comércio a retalho de produtos alimentares, material de higiene e limpeza. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente à uma única quota pertencente ao sócio, Delfina Julio Munguambe, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante a decisão da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pela sócia única Delfina Julio Munguambe que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. A sociedade só dissolve nos casos determinados na lei e será então. Liquidada pela forma que a socia decidir.

Xai-Xai, Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

R.K Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101665623, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada R.K Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Rahimali Sadrudin Kotadiya, de nacionalidade Indiana, Portador do DIRE n.º 03IN00054274P, emitido pelo emitido a 1 de Dezembro de 2023, Pela Migração de Nampula, residente em Nacala – Porto. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de R.K Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Distrito de Namapa, próximo das bombas de combustível, Bairro de Retiro, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- b) agentes do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- c) agentes do comércio por grosso misto sem predominância;
- d) agentes especializados do comércio por grosso de produtos;
- e) comércio por grosso de animais vivos, de peles e couros;
- f) comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas;
- g) comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- h) comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- i) comércio por grosso de café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
- j) comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- k) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas.
- l) comércio por grosso de produtos químicos.

Dois) A sociedade podem exercer outras atividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (25.000,00MT) vinte cinco mil maticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahimali Sadrudin Kotadiya.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Rahimali Sadrudin Kotadiya, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rachid Linguistic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020973, uma entidade denominada Rachid Linguistic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belmiro Lourenço Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090106416195S, emitido a 24 de Junho de 2022, Cidade de Maputo, NUIT 158727242, residente no Bairro Maxaquene D, Distrito Municipal Kamaxaquene, Quarteirão 14, Casa n.º 184.

Pelo presente contrato de sociedade, a parte outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rachid Linguistic Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Maxaquene D, no Distrito Municipal Kamaxaquene, Quarteirão 14, Casa n.º 184, e por deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de consultoria em tradução, serviços de consultoria em interpretação, consultoria em serviços de localização, consultoria em serviços de transcrição, consultoria em treinamento e coaching em línguas, consultoria de serviços de criação e gestão de conteúdos, serviços de consultoria e assessoria.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outros serviços e actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em uma única quota e, distribuído da seguinte forma:

Belmiro Lourenço Siteo com (100%)
cem por cento correspondente ao
valor nominal de 100.000,00MT
(cem mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Belmiro Lourenço Siteo, que fica designado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura do administrador para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

SAS Auto Parts & Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020821, uma entidade denominada SAS Auto Parts & Serviços, Limitada.

Atija Abubacar Sumalgy, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100431801P, emitido a 5 de Agosto de 2022, pela DIC-Maputo.

Salmo Hidar Mufambi, casado, de nacionalidade moçambicana, e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234600I, emitido a 14 de Junho de 2022, pela DIC-Maputo.

Lúcia da Gloria Alexandre, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102271598B, emitido a 26 de Janeiro de 2023, pela DIC-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma SAS Auto Parts & Serviços, Limitada, com sede na Cidade da Matola, Machava, KM 15, Talhão 520B, Província de Maputo, podendo abrir sucursais em todo país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: comércio geral de peças e acessórios para veículos automóveis, manutenção de viaturas e máquinas e equipamentos, prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos prestação de serviços de agenciamento, comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, correspondendo a três quotas assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de 60.000MT, correspondente a 60%, subscrita a sócia Atija Abubacar Sumalgy;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000MT, correspondente a 20%, subscrita a sócio Salmo Hidar Mufambi;
- c) uma quota no valor nominal de 20.000MT, correspondente a 20%, subscrita a sócia Lúcia da Glória Alexandre.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem a sócia Atija Abubacar Sumalgy, ou a quem por esta for nomeado. Para movimentação de contas bancárias obriga assinatura da sócio-gerente, Atija Abubacar Sumalgy.

Maputo, 22 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smooth Environment,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009505, uma sociedade denominada Smooth Environment, Limitada.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa do Código Comercial.

Primeiro: Agostinho Pedro Sambo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333307N, emitido pela conservatória do registo civil de Maputo, a 8 de Junho de 2022.

Segundo: Isabel Artimisa Celestino Cossa, solteira, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110722250C, emitido pela conservatória do registo civil de Maputo, a 11 de Outubro de 2005.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Smooth Environment, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Marx, n.º 995, 1.º andar, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Limpezas gerais, em edifícios públicos e privados, Jardinagem, limpeza de viaturas, fumigação, pulverização, desbaratização e desratização, comércio geral com importação e exportação, actividades de protocolos, eventos, consultoria e negócios, agropecuária, indústria têxtil, indústria transformadora, agências de viagens: aérea marítima e terrestre.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades bastando para o efeito obter autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a sessenta (60%) por cento do capital social pertencente ao sócio Agostinho Pedro Sambo;
- b) 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social pertencente a sócia Isabel Artimisa Celestino Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas aos sócios ou aos terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

ARTIGO QUINTO

(Amortizações)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidas em deliberação da assembleia geral;
- b) quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, e será convocada pela administração com antecedência de 30 dias.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade fica ao cargo do sócio Agostinho Pedro Sambo. Ficando obrigada nos seus actos e contratos a sua assinatura.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos nomeado pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sunset Bevareges, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sunset Bevareges, Limitada, matriculada sob NUEL 105018113, entre os sócios Natália Feliciano José, João Paulo Portela, Eline José Manuel De Almeida, Ana Maria José Manuel de Almeida e Augusto De Almeida de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituído entre eles uma sociedade comercial por quotas denominada Sunset Bevareges, Limitada, com sede na Rua do Hospital, UC-B, Bairro Central, Município de Dondo, Província de Sofala, podendo por deliberação criar sucursais ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e no estrangeiro quando para o efeito seja devidamente autorizada.

Dois) A sociedade dura, em princípio por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura desta constituição e seu reconhecimento notarial.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto comércio a retalho e a grosso de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e vários produtos do consumo humano que não seja vedado por lei.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, subscrito em partes desiguais pelos sócios, correspondente a soma das quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social pertencente à sócia Natália Feliciano José;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio João Paulo Portela;
- c) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social pertencente à sócia Eline José Manuel de Almeida;
- d) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social pertencente à sócia Ana Maria José Manuel de Almeida;
- e) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Augusto de Almeida.

ARTIGO QUATRO

(Responsabilidade)

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas quotas.

ARTIGO CINCO

(Prestações suplementares)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto fazer suprimento a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou

diminuição será reteado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO SEIS

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence a sócia Eline José Manuel de Almeida, que fica desde já nomeada gerente com amplos poderes, gerais e especiais por lei permitidos com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode, em caso em de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo substabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO SETE

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade respectivamente.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Cinco) As quotas em questão poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações a combinar por ambas as partes.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção expedida.

Três) A divisão, a transmissão total ou parcial das quotas a sócios e terceiros depende da autorização prévia da assembleia geral.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

ARTIGO NOVE

(Lucros)

Os lucros da sociedade será dividido da seguinte forma:

- 10% para reserva legal;
- 90% Para os sócios conforme suas quotas.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo representante legal dos sócios interdito ou inabilitados.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por deliberação dos sócios que representam pelo menos setenta e cinco por centos do capital social.

ARTIGO ONZE

(Validade)

Esta constituição de sociedade considera-se celebrado a partir da data em que sejam reconhecidas presencialmente as assinaturas do último dos sócios a reconhecer a sua assinatura.

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 18 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tivane Farma, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101811956, uma entidade denominada Tivane Farma, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tivane Farma, S.A., sociedade anónima, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada, nº 2, Bairro Mahau, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo por deliberação

do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional como também para fora das fronteiras nacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) agro-pecuária;
- b) pesca e caça;
- c) comercialização a retalho e a grosso, no mercado nacional e internacional;
- d) importação e exportação de mercadorias;
- e) pesquisa mineira.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de Associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social por realizar. é de 100.000,00 MT, e está representado por.

- 10 (dez) títulos de 100 (cem) acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) a modalidade e o montante do aumento de capital;

b) o valor nominal das novas participações sociais;

c) os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;

d) as reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;

e) se no aumento apenas participam os sócios e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;

f) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções são divididas em séries: A e B designadamente.

Série A- São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B - São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e/ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) o objecto;
- b) o preço e as demais condições de aquisição;
- c) o prazo;
- d) os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas, devendo, contudo, observar o estatuído no n. 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Sete) Findo o prazo previsto no n. 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sócias da sociedade nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração e;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de (3) três anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de dez acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia

Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos renováveis.

Dois) Ao Secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com trinta dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- b) debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer

do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício.

- c) deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 6 (seis) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 3 (três) anos renováveis.

Dois) O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

Cinco) Foi nomeado como administrador o senhor Domingos Vasco Tivane, para dirigir o quotidiano da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;

- c) estabelecer o regulamento interno;
- d) deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu Presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 Horas, salvo se houver consenso entre todos membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta do administrador delegado e ou de um administrador, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- b) o administrador delegado, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores;
- d) pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- e) em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos para um mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;

- b) fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais.
- d) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais serem submetidas a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 18 de Março de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

USS Aluminium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101809447, uma sociedade denominada USS Aluminium, Limitada.

Umit Çengel, de nacionalidade Turca, natural de Duzce, solteiro, nascido no dia 12 de Março de 1987, portador do Passaporte n.º U25737404, emitido a 4 de Janeiro de 2022 válido até 4 de Janeiro de 2032, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 653, Bairro Central na Cidade de Maputo;

Suat Çengel, de nacionalidade Turca, natural de Duzce, solteiro, nascido no dia 1 de Outubro de 1971, portador do Passaporte n.º U05661656, emitido a 11 de Janeiro de 2013 válido até 11 de Janeiro de 2023, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 653, Bairro Central na Cidade de Maputo;

Sedat Çengel, de nacionalidade Turca, natural de Duzce, solteiro, nascido no dia 5 de Abril de 1977, portador do Passaporte n.º U09350481, emitido a 26 de Março de 2018 válido até 26 de Março de 2028, residente na Avenida Francisco Orlando Magumbwe n.º 653, Bairro Central na Cidade de Maputo, Considerando que:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação USS Aluminium, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 653, Bairro Central na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e território estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, pode-se transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e território estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) montagem e fornecimento de todo o tipo de alumínio;
- b) importação e exportação de todo o tipo de alumínio.

Dois) A sociedade pode adquirir e deter participações em outras sociedades e ainda exercer outras actividades conexas,

complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Umit Çengel correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Suat Çengel correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
- c) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís) pertencente ao sócio Sedat Çengel correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios designado administrador pela assembleia geral.

Dois) A sociedade é confiada ao administrador obrigando assinatura e carimbo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos resultados

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído pelos sócios consoante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Yassy Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020531, uma entidade Yassy Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

João Ramos António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, distrito de Namapa-Eráti, titular do Bilhete de Identidade n. 110101702923N, emitido a 22 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e do NUIT 109712337, residente na Rua Marcelino dos Santos, n. 10, Bairro de Chamanculo B, na Cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yassy Catering, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Yassy Catering, Limitada, abreviadamente Yassy, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, Praceta DIU, número vinte e cinco, primeiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA
(Objecto)

- Um) Constituem objecto da sociedade:
- a) prestação de serviços de *catering*;
 - b) consultoria, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares;
 - c) prospecção e pesquisa, mineração, tratamento, processamento, comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais;
 - d) importação e exportação de artigos diversos;
 - e) despacho aduaneiro;
 - f) gestão e promoção imobiliária;
 - g) transporte e armazenagem;
 - h) publicidade, estudo de opinião e sondagem;
 - i) agricultura;
 - j) comissões, consignações e representações comerciais;
 - k) aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades nacionais e internacionais;
 - l) quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio único:

- a) constituir sociedades, bem assim, adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, comércio e associações em participação.

CAPÍTULO II
Do capital social

CLÁUSULA QUINTA
(Subscrição)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, do sócio João Ramos António, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio João Ramos António.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA OITAVA
(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA NONA
(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei, ou por comum acordos dos sócios quando assim entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Yi San Mine, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução dos sócios, datada de dois de Março de dois mil e vinte e quatro, pelas nove e catorze, o sócio da sociedade Yi San Mine, Limitada, cita na cidade da Beira, Bairro de 4.^a Chaimite, Rua Companhia de Moçambique, Casa n.º 224, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011381, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a duas quotas representativas de cem por cento do capital social, para deliberar sobre, a cessão de quotas.

O sócio Wei Fan cede parcialmente a sua quota no valor de quinhentos e dez mil meticaís ao Aurélio Luís Tomo de Oliveira, que entra na sociedade.

Em consequência das cessões efectuadas, altera-se a redacção do artigo quarto do estatuto:

.....

ARTIGO QUARTO**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), distribuido de da seguinte forma:

- a) uma quota de 440.000,00MT, equivalente a 44% do capital social subscrita por Wei Fan;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT, equivalente a 5% do capital social subscrita pelo sócio Rui Fang;
- c) uma quota de 510.000,00MT, equivalente a 51% do capital social subscrita por Aurélio Luís Tomo de Oliveira.

Está conforme.

Maputo, 2 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT